



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS nº 051/2026 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E IRMAOS PILOT LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO e inscrita no CPF nº xxx.229.441-xx, bem como pela Diretora Administrativa e Financeira em substituição, conforme Portaria nº 348/2026-DIGER e Diretora de Planejamento e Gestão **Janine Almeida Silva Zaiden**, brasileira, casada, funcionária pública e engenheira civil, RG nº 32xxx23 SPTC/GO, CPF nº 698.xxx.xxx-04, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **IRMÃOS PILOT LTDA**, cujo nome fantasia é "LOUDNESS", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.801.692/0001-33, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE nº 35.202.925.551 em 19/09/1984, com sede na Rua Professor Camilo Vanzoline, nº 428, Sala A, Vila João Jorge, Campinas-SP, CEP 13041-303, neste ato representada por seu procurador **Marcelo Felipe Custodio**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº xx491xx - SSP/SC e CPF nº xxx.343.559-xx, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, pelo "menor preço global", conforme Processo SEI nº 202600058002734, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP nº 007 - SD - Edição VII de 08 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.677 em 08/12/2025, vigente desde 07 de fevereiro de 2026), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização para a realização do evento Natal do Bem 2026 - 1ª Etapa, segundo especificações constantes no Termo de Referência nº 066/2026 - CPAS-GCEV/GPCOM (92126874) e Edital nº 63/2026 (92524842).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202600058002734, especialmente o Termo de Referência nº 066/2026 - CPAS-GCEV/GPCOM (92126874), Edital nº 63/2026 (92524842), Proposta e Documentação Complementar da Contratada (93966682 e 93952259).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto compreende a disponibilização de solução de sonorização para atendimento do evento Natal do Bem 2026 – 1ª Etapa, conforme especificações técnicas, quantitativos, projeto executivo e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, contemplando de forma integrada, quando aplicável:

2.1.1. A cessão temporária e disponibilização dos equipamentos, sistemas, periféricos, cabeados e demais materiais necessários à execução do objeto;

2.1.2. A instalação, montagem, configuração, testes, operação assistida e desmontagem dos equipamentos e sistemas;

2.1.3. A execução de manutenções preventivas e corretivas durante todo o período de vigência da prestação;

2.1.4. A disponibilização de mão de obra técnica especializada, incluindo operadores, técnicos e demais profissionais necessários à perfeita execução do objeto; e

2.1.5. A disponibilização de todos os insumos, acessórios, softwares, licenças, dispositivos de proteção, ferramentas e demais recursos indispensáveis à plena operação do sistema de sonorização.

LOTE ÚNICO							
SISTEMAS, EQUIPAMENTOS DE SOM E TÉCNICOS - ESPLANADA, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, COBERTURA DE ACESSO E BANHEIROS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	VALOR UNIT. SERVIÇOS	VALOR UNIT. LOC.	VALOR UNIT. TOTAL	VALOR TOTAL
01 SISTEMA / EQUIPAM ENTO DE SOM	a) Caixa de som de sobrepôr com transformador para uso em linha constante de 100 volts. A caixa de som deverá ter classificação para uso externo, com proteção contra intempéries, podendo ser diretamente exposta ao sol e à chuva. A caixa deverá ter resposta de frequência de 80 Hz a 20 kHz ou maior. O transformador interno deverá possuir Tap de 200W em linha de 100V. A caixa de som deverá alcançar um	40	UND	R\$ 291,00	R\$ 2.618,00	R\$ 2.909,00	R\$ 116.360,00

nível de pressão sonora mínima de 120 dB SPL. A cobertura deverá ser de no mínimo 60° x 60° (horizontal x vertical). A caixa deverá ter suporte em forma de "U" e acessórios de montagem que possibilitem sua fixação em estruturas tubulares de até 2 polegadas. Deverá também incluir cabo de segurança em aço com mosquetão para fixação redundante. O TAP SERÁ POSTO EM 200W 100V E A LIGAÇÃO SERÁ FEITA EM SÉRIE DE 2 OBTENDO 400W 200V. <u>(Modelo: L'Acoustic HiQ115)</u>							
b) Caixa de som de sobrepôr com transformador para uso em linha constante de 100 volts. A caixa de som deverá ter classificação para uso externo diretamente exposta ao sol e à chuva ou para resistência ao tempo com acessórios que permitam o uso das caixas ao ar livre sujeitas ao sol e a chuva. A caixa de som deverá conseguir responder as frequências de 95 Hz até 16 kHz ou maior. A caixa de som deverá ter passos no transformador de no mínimo 60W em 100V e deverá alcançar um SPL máximo de 112 dB ou superior. A caixa de som deverá ter cobertura angular	201	UND	R\$ 174,00	R\$ 1.562,00	R\$ 1.736,00	R\$ 348.936,00	

mínima horizontal x vertical de 90° x 40°. A caixa de som deverá ter suporte em forma de "U" e 2 garras em forma de "C" que permita a fixação da mesma em estrutura tubular de 2 polegadas. Deverá ter safety cord para garantir a segurança da fixação. A caixa deverá possuir suporte para fixação suspensa, com uso opcional de acessórios de montagem. Deverá ser fornecido com sistema de travamento de segurança (como cabo de aço com mosquetão) para fixação redundante em estruturas. O TAP DA CAIXA SERÁ POSTO EM 60W 100V E A LIGAÇÃO SERÁ FEITA EM SÉRIE DE 2 OBTENDO 120W 200V. (Modelo:Loudness LD108)							
c) Caixa de som de sobrepôr com transformador para uso em linha constante de 100 volts. A caixa de som deverá ter classificação para uso externo diretamente exposta ao sol e à chuva ou para resistência ao tempo com acessórios que permitam o uso das caixas ao ar livre sujeitas ao sol e a chuva. A caixa de som deverá conseguir responder as frequências de 85Hz até 17 kHz ou maior. A caixa de som deverá ter passos no transformador de 30W	40	UND	R\$ 73,00	R\$ 800,00	R\$ 873,00	R\$ 34.920,00	

ou mais em 100V e deverá alcançar um SPL máximo de 110 dB ou superior. A caixa de som deverá ter cobertura angular mínima horizontal x vertical de 90° x 90°. A caixa de som deverá ter suporte traseiro que permita a fixação da mesma nos elementos cênicos. Deverá ter também um cabo de aço com mosquetão permitindo redundância na segurança da fixação. O TAP DA CAIXA SERÁ POSTO EM 30W 100V. (Modelo: JBL Control 25T)						
d) Amplificadores Digitais com 4ch x 1200 Watts RMS por canal em 100V . Deverá ser compatível com controle via software/ ethernet e ter possibilidade de conexão direta do protocolo DANTE e/ou BlueLINK. A LIGAÇÃO SERÁ FEITA EM BRIDGE PARA OBTER NO MÍNIMO 2400W EM 200V . Deverá ser usado softwares de monitoramento para Amplificadores e Processadores (Referência: ArmoniaPlus, Lake Controller, ALMA, ProVisionaire Amp) (Modelo: Powersoft TTM)	16	UND	R\$ 131,00	R\$ 1.178,00	R\$ 1.309,00	R\$ 20.944,00
e) Caixas de Subwoofer - ATIVO IP65 de no mínimo 1100 wts RMS cada caixa. O equipamento deverá ter classificação para	06	UND	R\$ 1.109,00	R\$ 9.984,00	R\$ 11.093,00	R\$ 66.558,00

uso externo diretamente exposta ao sol e à chuva ou para resistência ao tempo com acessórios que permitam o uso das caixas ao ar livre sujeitas ao sol e a chuva. A carcaça externa de cada equipamento deverá ter no máximo 0,75x0,75x0,75m (CxLxA) de dimensão. Deverá ser usado softwares de monitoramento para Amplificadores e Processadores (Referência: ArmoniaPlus, Lake Controller, ALMA, ProVisionaire Amp) <u>(Modelo: L' Acoustics SB18)</u>							
f) Caixas de Subwoofer - ATIVO IP65 de no mínimo 1100 wts RMS cada caixa. O equipamento deverá ter classificação para uso externo diretamente exposta ao sol e à chuva ou para resistência ao tempo com acessórios que permitam o uso das caixas ao ar livre sujeitas ao sol e a chuva. A carcaça externa de cada equipamento deverá ter no máximo 0,75x0,75x1,5m (CxLxA) de dimensão. <u>(Modelo: L' Acoustics SB18)</u>	14	UND	R\$ 546,00	R\$ 4.909,00	R\$ 5.455,00	R\$ 76.370,00	
g) Caixas de Line Array SLIM ATIVO IP65 de 400 watts RMS cada caixa com falante + Driver ou Line Array estilo	30	UND	R\$ 764,00	R\$ 6.874,00	R\$ 7.638,00	R\$ 229.140,00	

COLUNA outdoor, com potência total acima de 1350wts RMS. Serão instaladas no interior da grande árvore formando 2 clusters de 6 células cada, 2 clusters de 3 células cada no Trem, 2 clusters de 3 células cada na Brucomela e 2 clusters de 3 células no carrossel. <u>(Modelo: L' Acoutics KIVA)</u>							
h) Mesa de som digital de alta performance com até 120 canais de entrada de processamento e 48 barramentos de Mix, 12 Matrix e 2 canais Stereo. Interface física com 32 entradas analógicas mic/line XLR e 16 saídas analógicas XLR. Interface Dante integrada de fábrica com suporte a até 144 canais de entrada e 144 canais de saída a 96kHz. Painel de controle equipado com duas telas multitouch integradas de 12.1" mais uma tela multi-purpose de 7", com 28 faders motorizados (divididos em 3 bancos: 12+12+4) e codificadores rotativos associados ao sistema "Touch and Turn". Controle e monitoramento avançado via software digital. Fonte de alimentação interna dupla (redundante) bivolt automática. + 1 iPad para controle remoto da mesa, com software incluso.	01	UND	R\$ 3.444,00	R\$ 32.434,00	R\$ 35.878,00	R\$ 35.878,00	

	(Modelo: Yamaha DM7)						
	i) Mesa de som digital COMPACTA de 16ch de entrada mono + 1 estéreo + 2 retornos FX, 08ch saída analógica XLR, sendo 7 e 8 para L e R. Conexão de rede RJ45, USB to HOST. com tela multitouch integrada de 9", com 9 faders 1 codificador rotativo "Touch and Turn". Com controle via software digital. Modelo bivolt. A MESA DEVERÁ TER SAÍDA DANTE. + 1 iPad para controle de cada mesa, com software incluso. (Modelo: Yamaha DM3)	02	UND	R\$ 1.374,00	R\$ 12.368,00	R\$ 13.742,00	R\$ 27.484,00
	j) Processador de áudio com mínimo de 6 entradas e 8 saídas analógicas com processamento de sinal digital interno contendo equalização, compressão, limiter, prioridade (ducking), controle de ganho automático, geração de "phantom power". Deverá ser compatível com controle via software/ethernet e ter possibilidade de conexão direta do protocolo DANTE e BlueLINK simultaneamente. Deverá ser usado softwares de monitoramento para Amplificadores e Processadores (Referência: ArmoníaPlus, Lake Controller, ALMA, ProVisionaire Amp) (Modelo: Lake LMX 88)	06	UND	R\$ 546,00	R\$ 4.909,00	R\$ 5.455,00	R\$ 32.730,00

k) Sistema de Splitter de Rede, para interconexão dos Processadores e Amplificadores via Rede e Software de controle, deve ser dimensionado para a instalação no local, podendo ser um composto de vários Racks menores a depender da necessidade e forma de instalação escolhida. (Modelo: CISCO, etc)	01	UND	R\$ 182,00	R\$ 1.637,00	R\$ 1.819,00	R\$ 1.819,00
l) Sistema base receptora + 4 Bastões sem fio com capsula SM58. Totalizando 04 bastões todos iguais. Permitindo a transmissão simultânea em duas frequências independentes e controle via software digital. (Modelo: Senheiser 9000)	02	UND	R\$ 3.182,00	R\$ 28.643,00	R\$ 31.825,00	R\$ 63.650,00
m) Sistema base receptora + 4 Bodypack sem fio. Totalizando 04 bodypack todos iguais. Permitindo a transmissão simultânea em duas frequências independentes e controle via software digital. (Modelo: Senheiser 9000)	03	UND	R\$ 3.182,00	R\$ 28.643,00	R\$ 31.825,00	R\$ 95.475,00
n) Microfones Headset do tipo capsulas/tiara para microfones do bodypack compatível como sistema implementado. (Modelo: Sennheiser HSP4)	12	UND	R\$ 523,00	R\$ 4.715,00	R\$ 5.238,00	R\$ 62.856,00
o) Conjunto de ANTENAS ativas de RF, DISTRIBUIDORES, COMBINERS, CABOS de	03	CJ	R\$ 91,00	R\$ 818,00	R\$ 909,00	R\$ 2.727,00

antena para todo o sistema. Lembrando que o sistema de microfone deverá atender toda Esplanada do CCON. (Modelo: Sennheiser CP500)						
p) Réguas de AC. Disponíveis para uso na House, Coreto e Palco do Papai Noel. (Modelo: Pentacústica/Wirecone x, etc.)	20	UND	R\$ 9,00	R\$ 82,00	R\$ 91,00	R\$ 1.820,00
q) Notebook de alto desempenho com processador Intel Core i9 (ou superior), mínimo de 32GB de memória RAM, armazenamento em SSD e acompanhado de teclado e mouse externo. O equipamento deverá ser entregue com softwares profissionais de áudio instalados, como Steinberg Nuendo, Reaper, Ableton Live, Pro Tools ou similares, garantindo compatibilidade com edição, timecode, gravação e reprodução de áudio multicanal. (Modelo: Dell, Sansung, Apple, etc.)	02	UND	R\$ 64,00	R\$ 572,00	R\$ 636,00	R\$ 1.272,00
r) Rack padrão 19" com 12U ou mais CONFORME PROJETO EM ANEXO, em aço, com unidade de ventilação na base e unidade de exaustão no topo de mín. 2 ventoinhas, porta frontal em aço perfurado, sem fechamento traseiro,	06	UND	R\$ 9,00	R\$ 82,00	R\$ 91,00	R\$ 546,00

com régua de tomadas para atender aos amplificadores, processador, periféricos e unidades de ventilação/exaustão. DEVERÁ POSSUIR CHAVE DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA CADA RACK. (1x Rack House 1x Rack Boulevard 1x Rack Museu 1x Rack QGBT 1x Rack Roda 1x Praça ALM.) <u>(Modelo: Wireconex, etc.)</u>						
s) Cabeamento para instrumentação flexível, de áudio, de puro cobre, isolamento em duas cores diferentes em pvc 70°C, classe de tensão 450 / 750 V, par torcido bicolor 2 x 6,00mm ² . <u>(Modelo: Wireconex, Santo Angelo, etc.)</u>	4500	M	R\$ 3,00	R\$ 24,00	R\$ 27,00	R\$ 121.500,00
t) Cabeamento para instrumentação flexível, de áudio, de puro cobre, isolamento em duas cores diferentes em pvc 70°C, classe de tensão 450 / 750 V, par torcido bicolor 2 x 4,00mm ² . <u>(Modelo: Wireconex, Santo Angelo, etc.)</u>	1000	M	R\$ 2,00	R\$ 16,00	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
u) Sistema de intercomunicador de 8 pontos. <u>(Modelo: Intercom ITC-100, etc.)</u>	01	UND	R\$ 455,00	R\$ 4.100,00	R\$ 4.555,00	R\$ 4.555,00
v) Sistema de som Vertical Coluna Slim de Alta + Sub, de 1500 wts RMS ou acima sub e 500 wts RMS ou acima para alta, Ativo, com DSP interno, bivolt. Sendo instalados uma de cada lado do palco	06	UND	R\$ 764,00	R\$ 6.874,00	R\$ 7.638,00	R\$ 45.828,00

do Papai Noel e uma de cada lado do Coreto, desconectando a parte das ALTAS que ficará fixado na estrutura do coreto na parte de FORA dos graves que ficarão logo abaixo no chão também na parte de FORA do coreto. NÃO DEVERÁ SER USADO O ESPAÇO INTERNO DO CORETO PARA COLOCAÇÃO DAS CAIXAS, TENDO EM VISTA A MELHOR UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E VISUAL MAIS LIMPO. (Modelo: Bose L1 32 Pro + SUB)						
w) Monitores de chão ativo de 2 vias, mínimo de 500w, com DSP e processamento interno, mínimo de 125dB. Todos com vias individuais para a mesa. (Modelo: FZ 108)	04	UND	R\$ 182,00	R\$ 1.637,00	R\$ 1.819,00	R\$ 7.276,00
x) Microfone com fio Capsula SM57. Todos iguais. (Modelo: Shure SM57)	06	UND	R\$ 136,00	R\$ 1.228,00	R\$ 1.364,00	R\$ 8.184,00
y) Microfone com fio Capsula Beta 52A. Todos iguais. (Modelo: Shure Beta 52A)	02	UND	R\$ 154,00	R\$ 1.392,00	R\$ 1.546,00	R\$ 3.092,00
z) Microfones com capsula condensadora. Todos iguais. (Modelo: Shure SM81)	02	UND	R\$ 173,00	R\$ 1.555,00	R\$ 1.728,00	R\$ 3.456,00
aa) Microfone com fio Capsula SM58. Todos iguais. (Modelo: Shure SM58)	02	UND	R\$ 136,00	R\$ 1.228,00	R\$ 1.364,00	R\$ 2.728,00
ab) Direct Box sendo 4 ativos e 4 passivos. (Modelo: DBX DB10 / DB12)	16	UND	R\$ 18,00	R\$ 164,00	R\$ 182,00	R\$ 2.912,00

	ac) Pedestais para microfone. (Modelo: RMV, etc.)	08	UND	R\$ 18,00	R\$ 164,00	R\$ 182,00	R\$ 1.456,00
	ad) Estantes para Partituras. (Modelo: ASK / Vector, etc.)	08	UND	R\$ 18,00	R\$ 164,00	R\$ 182,00	R\$ 1.456,00
02 TÉCNICA	a) Profissional técnico em sonorização, capacitado e treinado para operação do evento, com ampla experiência na área tanto de programação quanto operacional. (Serviço técnico especializado)	04	SERV.	R\$ 9.002,00	R\$ 81.016,00	R\$ 90.018,00	R\$ 360.072,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO (ITEM 01 E 02) = R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

**NOTAS
TÉCNICAS**

1. É importante ressaltar que o evento acontece em um período chuvoso e todos os equipamentos serão montados em uma área descoberta. Portanto, é necessário que todos os equipamentos, conectores e conexões possuam grau de proteção IP65, preferencialmente da linha aquática e compatíveis com sistemas DR.
2. Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de emendas simples, plugs do tipo benjamin, réguas de tomadas sem proteção e derivações do tipo sangria. Todas as derivações ou emendas deverão ser realizadas através de conectores adequados, totalmente isolados e compatíveis com os sistemas de proteção projetados, de forma a garantir que não haverá riscos de choque aos clientes/cidadãos presentes no evento.
3. A CONTRATADA deverá fornecer integralmente todo o cabeamento necessário à interligação do sistema de sonorização, incluindo o cabeamento elétrico destinado à conexão das caixas acústicas aos racks de amplificação ou aos respectivos quadros elétricos dedicados, nos casos de caixas acústicas do tipo ativas, bem como todos os cabos de áudio e dados, conectores, periféricos, sistemas de amplificação, processamento, gerenciamento e demais acessórios indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos especificados.
4. Os cabos utilizados para transmissão de sinal de áudio e dados deverão ser específicos para essa finalidade, sendo expressamente vedada a utilização de cabos de alimentação elétrica, tais como cabos PP ou similares, para condução de sinais de áudio, controle ou dados.
5. Toda a infraestrutura, equipamentos, racks e sistemas de sonorização deverão possuir aterramento elétrico adequado, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
6. Sistema de transmissão de áudio digital via rede ou fibra óptica, com caminhos principal e secundário, permitindo envio e recebimento simultâneo de sinais entre o sistema de som geral e demais pontos do complexo, com alta qualidade, baixa latência e compatibilidade com protocolos padrão de mercado, **DEVERÁ SER CONECTADO VIA CABO ATÉ A MESA PRINCIPAL NA HOUSE MIX, PARA ENVIO DO ÁUDIO PARA O SISTEMA DE SOM DA ESPLANADA. Devendo ser utilizado Conversor via DANTE ou Blue Link para o fim.**
(Modelo de referência: Blue Link, Dante)

7. Todas as Pilhas e Baterias serão de responsabilidade da empresa contratada.
8. Todo Cabeamento que passar pelo chão deverá estar dentro de passa cabos específicos para o fim.
9. Todo cabeamento de sinal e distribuição de energia elétrica no palco é de responsabilidade da empresa de sonorização.
10. Para o bom funcionamento do evento e fácil comunicação entre os sistemas, a Contratada deve estar ciente de que fará as conexões para áudio e vídeo transmissão com as demais empresas contratadas para o evento e quaisquer outras conexões necessárias.
11. A Contratada deve instalar e manter nobreaks dimensionados para proteger os equipamentos utilizados nos serviços contra problemas de energia (oscilações, interrupções e picos). Todos os custos relacionados (aquisição, instalação, manutenção, baterias) são de responsabilidade da contratada, que poderá ser responsabilizada por danos aos equipamentos caso não forneça ou mantenha os nobreaks funcionando corretamente.
12. Deverá ser realizado todos os dias, pelo menos 30 minutos antes da abertura do evento, um teste operacional, rodando a programação da cerimônia de acendimento com intuito de mitigar falhas e realizar alinhamento dos equipamentos.
13. Todas as bitolas de cabos, bem como os sistemas de interligação e posição dos racks, devem seguir estritamente ao projeto executivo.
14. Para montagem das caixas de som nas estruturas será **obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para trabalho em altura** em todas as atividades que se desenvolvam a uma altura superior a 2,00 metros do nível inferior, conforme disposto na **Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), do Ministério do Trabalho e Emprego**. Os profissionais envolvidos deverão estar devidamente treinados, capacitados e em conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação vigente, especialmente no que se refere à análise de risco, medidas de proteção coletiva e individual, bem como à autorização formal para execução de tais atividades.
15. A fiscalização reserva-se o direito de **interromper imediatamente qualquer atividade** em que se constate a **não utilização ou uso inadequado dos EPIs exigidos**, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis
16. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela contratante, **cópias dos certificados válidos de capacitação em NR-35**, com indicação da carga horária mínima de 8 (oito) horas, instrutor habilitado e conteúdo programático compatível com as exigências legais.
17. Durante a operação do evento, deverão ser realizadas compensações através de pressão acústica para suprir áreas de sombra decorrentes de fatores externos que contribuem para a baixa qualidade do som.
18. Os profissionais técnicos contratados pela empresa, deverão realizar os alinhamentos dos equipamentos de som e possuir capacidade técnica para através de programação minimizar os efeitos externos (barulho, vento, distâncias, etc.) para entregar o som com qualidade e na potência prevista em projeto em todos os ambientes.
19. A empresa deverá realizar medições periódicas, através de analisadores (medidores de nível de som), registrando valores de banda larga, espectro de tempo real, tempo de reverberação, para compatibilizar que o sistema executado, está de acordo com as especificações contidas no projeto executivo.
20. Serão utilizados nos circuitos que alimentam todo o sistema de som, isolador e splitter Eam para que não ocorram ruídos ou sujeira na sonorização a ser entregue pela contratada.

- | | |
|--|---|
| | 21. Será admitida a utilização de equipamentos de fabricação própria, desde que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e Anexos, e possuam certificações, laudos ou documentação técnica que comprovem sua conformidade, qualidade, desempenho e segurança operacional. |
|--|---|

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ASPECTOS GERAIS:

3.1.1. Os serviços deverão ser executados no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01, Chácaras Alto da Glória, em Goiânia/GO, e áreas adjacentes.

3.1.2. Toda a instalação e montagem deverá cumprir rigorosamente o cronograma previsto no Anexo II, que poderá sofrer alterações pela Contratante, a fim de não prejudicar o andamento das demais instalações de empresas contratadas.

3.1.2.1. A Contratada deverá participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela produção do Natal do Bem - Edição 2026.

3.1.2.2. O descumprimento ao cronograma de montagem poderá ocasionar em aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

3.1.2.3. Apenas mediante aprovação da Contratante e apresentação de justificativa do Contratado, o Cronograma de Montagem poderá sofrer alterações.

3.1.3. A montagem no local do evento deverá iniciar-se a partir do dia 14/09/2026, devendo estar totalmente concluída e entregue até o dia 29/10/2026, às 18 horas, quando a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, designada pela Contratante, realizará testes e vistoria para o recebimento do objeto.

3.1.4. A empresa deverá realizar o Teste Geral em conjunto com demais empresas contratadas no dia 03/11/2026, às 18h, devendo disponibilizar equipe para operação e eventual manutenções que se fizerem necessárias.

3.1.5. A desmontagem dos itens do presente Contrato no evento Natal do Bem - Edição 2026 (1ª Etapa), deverá acontecer a partir das 8 horas do dia 04/01/2027, devendo estar finalizada até as 17 horas do dia 20/01/2027.

3.1.6. É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.

3.1.7. O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de 12/11/2026 a 03/01/2027, com horário de funcionamento entre 18h e 23h, exceto:

- a) nas segundas-feiras dos dias 16/11, 23/11, 30/11, 07/12, 14/12 e 28/12/2026; e
- b) no dia 31/12/2026 (quinta-feira), devido à baixa procura registrada na véspera de *Réveillon*;
- c) no dia 24/12/2026, o horário de funcionamento será das 17h às 21h.
- d) No dia 21/12/2026 (segunda-feira), o evento funcionará normalmente, das 18h às 23h.

3.1.8. As datas, os horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à Contratada em tempo hábil.

3.1.9. Após a assinatura do contrato, será compartilhado o cronograma de montagem das outras contratações: (tendas, instalações elétricas, casinhas da vila gastronômica, palco, som, iluminação, CFTV, Wi-fi, Wayfindig, brinquedos, etc.).

3.1.10. Os equipamentos/materiais deverão ser todos montados de acordo com as orientações da Contratante montados/instalados de forma segura, seguindo as normas existentes, se necessário com contrapesos, para que não ofereçam riscos/perigos ao público, às estruturas e/ou ao espaço dos eventos.

3.1.11. **Toda instalação/montagem e compatibilização dos equipamentos deverá seguir os projetos aprovados para o Natal do Bem - Edição 2026 (1ª Etapa), dispostos nos Anexos.**

3.1.12. A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de toda instalação e montagem constante neste Contrato e/ou Termo de Referência, sem ônus a OVG. A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Contratante antes do início da execução do serviço.

3.1.13. A Contratada deverá incluir, de forma estratégica e em momentos oportunos da programação, um aviso sonoro para utilidade pública (aprovado previamente pela Contratante) antecedendo a veiculação de informações relevantes para o público, como exemplo: avisos de utilidade pública, informações sobre eventos, etc. O aviso sonoro deverá ser breve e de frequência sonora agradável, de forma a alertar a atenção do ouvinte sem causar interrupção abrupta ou desconforto na experiência de audição da programação.

3.1.14. A Contratada deverá identificar e isolar adequadamente toda a fiação do sistema de som que esteja causando ou possa causar interferências eletromagnéticas ou de qualquer outra natureza nos equipamentos de áudio e demais sistemas eletrônicos, devendo utilizar materiais e técnicas apropriadas para blindagem e supressão de ruídos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as melhores práticas de engenharia de áudio. Todos os custos relacionados à identificação, materiais e execução do isolamento da fiação do sistema de som são de inteira responsabilidade da Contratada.

3.1.15. A Contratada deverá realizar a realocação de quaisquer objetos, equipamentos ou materiais que se façam necessários em decorrência da execução dos serviços, iniciada dentro do prazo máximo de 24 horas a contar da notificação formal da Contratante. A referida realocação deverá ser efetuada sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, sendo os custos decorrentes desta movimentação integralmente de responsabilidade da Contratada.

3.1.16. Deverão ser utilizados materiais em bom estado de conservação, de primeira qualidade, isto é, conectores adequados, totalmente isolados, com acabamento uniforme, livres de amassados, empenamentos, desgastes e dimensões inadequadas, devidamente limpos e funcionais.

3.1.17. O dimensionamento dos projetos realizados pela OVG foi baseado nas especificações técnicas e potências do projeto anexo ao Termo de Referência. Qualquer alteração na potência dos equipamentos a serem utilizados o dimensionamento deverá ocorrer por conta da contratada, sendo esta responsável, junto aos órgãos competentes, pelas divergências constantes entre o projeto e a execução.

3.1.17.1. As alterações só poderão ocorrer mediante prévia aprovação da Contratante.

3.1.18. Todo cabeamento onde forem necessários instalação de fios e cabos no piso/chão deverão estar dentro de passa cabos específicos para o fim, com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento.

3.1.18.1. A OVG disponibilizará os "passa cabos" para o evento em geral. Para a parte específica do serviço contratado, o material deverá ser disponibilizado pela Contratada, que deverá seguir o projeto definido pela Gerência de Engenharia e Infraestrutura.

3.1.18.2. As rampas "passa cabos" deverão estar com aspecto de novas e serem todas iguais, para que possuam os mesmos encaixes.

3.1.18.3. Para as curvas e mudanças de direção das rampas passa cabos deverão ser utilizadas conexões adequadas do tipo cruzeta e curvas anguladas.

3.1.18.4. Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança.

3.1.18.5. Nos locais em que houver a presença de estruturas específica para a passagem de cabeamento, os fios/cabos deverão passar por dentro destes com a devida organização e segurança.

3.1.19. Os equipamentos/materiais serão em sua maioria montados ao ar livre, de acordo com as orientações da Contratante, devendo a Contratada estar ciente de que o local está sujeito a fortes chuvas, ventanias e incidência da luz solar, assim, todos os equipamentos/materiais deverão ser apropriados para uso externo, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.1.20. Para os equipamentos/materiais que não existam versões para uso externo, a Contratada deverá antecipadamente informar a OVG, com a respectiva proposta de solução, e esta deverá ser aprovada pela equipe técnica indicada pela Contratante.

3.1.21. A contratante se resguarda ao direito de não aceitar a utilização de equipamentos, peças e demais insumos danificados, com desgastes excessivos, fora das especificações técnicas e/ou com imperfeições que comprometam o perfeito funcionamento do sistema.

3.1.22. Os itens que não estiverem em consonância com o objeto e suas especificações, deverão ser adequados ou substituídos, sem custo adicional, de modo a assegurar a estética da peça/item contratado, conforme projeto proposto.

3.1.23. Após a montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mantido o preço inicialmente contratado.

3.1.24. A Contratada deverá fornecer equipamentos para reposição e pessoal qualificado para substituição, em caso de necessidade.

3.1.25. A Contratada deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste Contrato.

3.1.26. A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos durante todo o período do evento.

3.2. Serão realizadas manutenções preventivas em todo o sistema de som às segundas feiras, de acordo com a programação das demais equipes técnicas envolvidas no evento.

3.3. Serão realizadas manutenções corretivas em todo o sistema de som sempre que necessário, após o encerramento do evento até no máximo as 17h do dia seguinte, horário que será realizado os testes acompanhado por colaboradores designado pela contratante.

3.4. As manutenções que ocorrerão de forma emergencial deverão ter o atendimento iniciado em no máximo 15 minutos após a abertura do chamamento.

3.4.1. A contratada deverá adotar medidas adequadas para garantir a segurança de todas as peças, instrumentos, materiais e demais recursos necessários durante a montagem, execução e desmontagem do objeto.

3.4.1.1. Em caso de constatação de qualquer irregularidade, a Contratada deverá informar imediatamente ao Gestor do Contrato ou ao representante designado pela OVG.

3.4.1.2. Quaisquer dúvidas sobre o objeto ou projeto, contatar a Gerência Engenharia e Infraestrutura pelo telefone (62) 3914-6617 em horário comercial e em dias úteis.

3.4.2. A contratada deverá zelar pela integridade e conservação de todo o Patrimônio do CCON, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas do Centro Cultural.

3.5. **DA ENTREGA DO SERVIÇO:**

3.5.1. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa ou profissional que não possua capacidade técnica e qualificação para execução dos

serviços, colocando em risco o público presente ao Evento e a qualidade dos serviços contratados.

3.5.2. A guarda de todas as peças, instrumentos, materiais e demais itens necessários à execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada, até a entrega integral do objeto ao Gestor do Contrato ou colaborador da OVG, indicado pela Diretoria.

3.5.3. Os materiais/equipamentos deverão ser de 1ª qualidade e montados/entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.5.4. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato e/ou Termo de Referência.

3.5.5. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.5.6. O transporte, a carga/descarga, a montagem/desmontagem, a manutenção e a operação dos equipamentos/produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.5.7. A OVG fornecerá à Contratada, o projeto básico de referência com as informações da decoração do Natal do Bem – Edição 2026 a fim de instruir a mesma em relação à instalação dos itens que compõem o objeto deste Contrato.

3.5.8. A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, devendo estar disponível durante as 24 horas do dia.

3.5.9. Será de responsabilidade da Contratada a instalação/ligação dos equipamentos na rede elétrica contratada para o evento, bem como todo o material para tal, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

3.5.10. Fica a Contratada responsável por retirar diariamente do local dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.

3.5.11. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

3.5.12. É de responsabilidade da Contratada todo o material necessário para o cumprimento e execução do serviço o qual é objeto do presente Contrato, inclusive a responsabilidade de disponibilização de todos os equipamentos, acessórios e softwares necessários para o perfeito funcionamento da solução.

3.5.13. **Todos os equipamentos e itens deverão ser instalados e montados de forma segura e bem fixados/estaiados para que não tombem e não se desloquem e, se necessário, com uso de contrapesos.**

3.5.14. **Será de responsabilidade da Contratada a fixação dos equipamentos, bem como o dimensionamento do mesmo, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço**

3.5.15. **Caso seja necessário a utilização de contrapeso para alguma estrutura que sustentará os equipamentos de som, os mesmos deverão ser dimensionados pela contratada e aprovados previamente pela Comissão designada pela Equipe do Natal do Bem 2026 - 1ª Etapa.**

3.6. **DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.6.1. MANUTENÇÃO: conjunto de atividades que visam a assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das edificações, equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

3.6.2. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre uma estrutura ou equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade (às segundas-feiras, durante todo o período de realização do evento, exceto no dia 21/12/2026, data em que o funcionamento ocorrerá normalmente) por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo (s) operando ou em condições de operar dentro das especificações dos fabricantes e projetos. Dentre essas atividades preventivas incluem-se: ensaios, testes, medições de fuga de corrente e tensão, reaperto das conexões elétricas, revisão dos sistemas de aterramento, inspeção visual dos cabos e dimmers, substituição de cabos, ajustes, calibrações, limpeza geral, substituição de conectores danificados, substituição de lâmpadas queimadas, revisão de cabeamento, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de insumos e partes da estrutura ou elementos danificados ou desgastados, além de substituição e/ou adaptações de equipamentos, entre outras.

3.6.3. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas, danos, rupturas, inutilização ou desempenho insuficiente. As manutenções corretivas serão executadas todos os dias, após o encerramento total do evento até no máximo as 17h do dia seguinte (horário que será realizado a simulação da cerimônia de acendimento). Os serviços serão acompanhados por colaboradores designados pela contratante e a simulação de acendimento deverá contar com a presença de todas as empresas que farão parte do Projeto Natal do Bem - Edição 2026 e com inter-relação entre os fornecedores envolvidos para o perfeito funcionamento dos elementos e seus componentes, cada um atuando dentro da sua especificidade para que o sistema como um todo funcione de forma efetiva.

3.6.4. ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: todos os dias, após a realização do evento, deverão ser realizadas verificações/manutenções dos equipamentos que apresentaram defeitos e/ou substituição nos elementos que foram danificados. Deverão ser conferidos todas as peças que compõem a estrutura, tais como: abraçadeiras, cordões de LED, conectores, emendas, soldas estrutura de sustentação, ancoragem, contrapeso, proteção, fiação, dimmers, aterramento, cabeamento e todos os demais itens passíveis de verificação não citados anteriormente.

3.6.5. SERVIÇOS EMERGENCIAIS: Deverá ser mantida pela empresa entre 12 de Novembro/2026 e 03 de Janeiro/2027, uma equipe de sobreaviso na sala técnica disponibilizada no CCON, para que no surgimento de uma demanda emergencial.

3.6.5.1. No caso de ocorrência durante o período de realização do evento a atuação da empresa deverá ser iniciada em até 15 minutos após abertura do chamamento.

3.6.5.2. No caso de ocorrência fora do horário de operação do evento a atuação da empresa deverá ser iniciada em até 2 horas.

3.6.6. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT): profissional pertencente ao quadro técnico da Empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato.

3.6.7. GESTOR OU SUBGESTOR(FISCAL) DO CONTRATO: é o representante da Organização, especialmente designado através de Portaria específica para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

3.6.8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: compreendem sistemas de redes elétricas alimentadoras, circuitos secundários, cabos de controle, grupos geradores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.

3.6.9. EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS: são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, wattímetro, terrômetro, multi-teste analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

3.6.10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: uniformes, capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas de chuva plásticas.

3.6.11. MATERIAIS DE CONSUMO OU REPOSIÇÃO: são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem ser substituídos nos equipamentos e sistemas.

3.7. **DA MÃO DE OBRA:**

3.7.1. A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Contrato, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, quando solicitados.

3.7.2. O transporte e alimentação de toda mão de obra é de responsabilidade da Contratada.

3.7.3. A contratada deverá indicar funcionários para serem os contatos diretos com a gestão do contrato, com escala que atenda a qualquer tempo, fornecendo seus telefones (celular) e e-mail, a fim de que a Contratante possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

3.7.4. A equipe de serviço será composta por profissionais especializados, cuja função será executar, conforme demanda da Contratante, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais no evento Natal do Bem - Edição 2026.

3.7.5. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro do Evento.

3.7.6. A substituição/reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.7.7. Poderá ser solicitado pelo Gestor do Contrato comprovação de capacitação técnica dos colaboradores da empresa contratada que estarão atuando no local, tais como NR10, NR35 e demais normas técnicas vigentes para trabalhos em alturas, trabalhos com instalações elétricas, sistemas de proteção, montagem de equipamentos, etc.

3.7.8. A empresa Contratada deverá disponibilizar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

3.7.8.1. A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a capacitação dos colaboradores que a contratada julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.

3.7.8.2. A equipe técnica principal deve estar disponível durante todo o período do evento.

3.7.9. Será de responsabilidade da Contratada o disponibilização de todos os equipamentos de uso individual, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), plataforma móveis, transporte e alimentação aos seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

3.8. **DA REALIZAÇÃO DOS TESTES/VISTORIAS DO OBJETO:**

3.8.1. A montagem/instalação dos itens, objeto desta contratação, conforme cronograma e Projeto Executivo aprovado, deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela Diretoria da OVG, impreterivelmente, até o dia 29/10/2026 às 18 horas, para não atrasar os serviços de outros terceiros, quando será realizado teste de verificação dos elementos.

3.8.2. A Contratada ainda deverá realizar, juntamente com técnicos da Contratante e demais empresas contratadas, a TESTAGEM/VERIFICAÇÃO COLETIVA das instalações e serviços do referido objeto, devendo estar presentes os responsáveis técnicos da empresa contratada, dia 03/11/2026, às 18 horas.

3.8.3. Na realização dos testes, todos os equipamentos deste objeto deverão estar em perfeito funcionamento e compatibilização.

3.8.4. Caso algum equipamento não atenda às exigências técnicas, a Contratada deverá adequar ou substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A substituição somente poderá ocorrer com equipamento igual ou superior ao contratado e com a aprovação da Contratante.

3.8.5. O não atendimento ao subitem anterior, desde que não justificado, acarretará multa contratual a ser aplicada à CONTRATADA, além da indenização e reparação pelos danos causados.

3.8.6. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à Contratada em tempo hábil.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- 4.1.1. Caução em dinheiro;
- 4.1.2. Títulos da dívida pública federal;
- 4.1.3. Seguro-Garantia;
- 4.1.4. Fiança bancária.

4.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial.

4.3. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5. Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato.

4.6. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao indicado pela Contratante, em conta específica com correção monetária, nominal à Organização das Voluntárias de Goiás, para os fins exclusivos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

4.6.1. A abertura da conta será de responsabilidade da Contratante, cabendo à Contratada comunicar imediatamente após assinatura do contrato, a opção desejada.

4.7. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

4.7.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo de defesa.

4.8. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do "Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD" desta Organização, conforme Despacho nº 1154/2026/OVG/DIAF (92373240), da Diretoria Administrativa e Financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total de até **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, referente aos itens 01 (SISTEMA/EQUIPAMENTO DE SOM) e 02 (TÉCNICA), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA (93966682).

6.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

6.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

6.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com a validação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, nas seguintes condições:

- a) 1ª Parcela: 50% dos valores contratados, com documento fiscal emitido após a montagem de todos os equipamentos nos locais destinados, a ser paga em até 15 (quinze) dias após o ateste do Gestor do Contrato quanto ao perfeito funcionamento do mesmo.
- b) 2ª Parcela: 30% dos valores contratados, com documento fiscal emitido após 30 dias de evento, a ser paga em até 20 (vinte) dias após o ateste do Gestor do Contrato.
- c) 3ª Parcela: 20% dos valores contratados em até 20 (vinte) dias após a desmontagem dos equipamentos e ateste do Gestor do Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (93966682), de sua titularidade:

Banco: Santander

Agência: 3083

Conta Corrente: 130051631

CNPJ: 53.801.692/0001-33

7.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

7.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

7.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

7.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**

7.5. A contratada poderá emitir os documentos fiscais distintos, correspondentes às naturezas das operações efetivamente realizadas, observada a legislação tributária aplicável e desde que a soma dos documentos emitidos corresponda aos valores contratados e às parcelas executadas.

7.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

7.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. E em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

7.8. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

7.9. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

7.9.1. O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no contrato ou ordem de compras.

7.9.2. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7.10. Serão pagos somente os serviços devidamente executados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 08 (oito) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, conforme previsto no subitem 15.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.

8.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

8.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

9.3. Verificar se os serviços entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

9.4. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias. Assim como, notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

- 9.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.
- 9.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação.
- 9.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido no item 10, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.
- 9.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 9.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.11. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.
- 9.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 10.2. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do Processo nº 202600058002734, Termo de Referência nº 066/2026 - CPAS-GCEV/GPCOM (92126874), Edital nº 63/2026 (92524842), Proposta e Documentação Complementar da Contratada (93966682 e 93952259).
- 10.3. A CONTRATADA deverá preservar as condições efetivas da proposta, durante toda a duração do contrato, em observância ao princípio da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro - art. 37, inc.XXI, da Constituição Federal.
- 10.4. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 10.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.
- 10.7. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 10.8. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- 10.9. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços,

obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Edital, Termo de Referência, projetos e anexos.

10.10. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.11. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela Contratante, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.

10.12. Para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa contratada deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 2 (duas) horas.

10.13. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou com atitudes incompatíveis com o ambiente de trabalho não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização, mesmo que de forma indireta, durante todo o período do evento.

10.14. A contratante poderá solicitar a substituição de profissionais por incapacidade técnica no desempenho da função podendo o mesmo ser remanejado ou designado para outra função, sem voltar à primeira função até que obtenha a capacidade técnica necessária.

10.15. Manter a disciplina e a boa conduta de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás.

10.16. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.17. Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o cronograma de disponibilização dos serviços previstos no Termo de Referência, que será compartilhado após a assinatura contratual.

10.18. A Contratada deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

10.19. Comprovar a formação técnica específica de mão-de-obra oferecida quando da apresentação do profissional ao serviço, sempre que solicitado pela Contratante.

10.20. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela Contratante, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.22. Designar um coordenador técnico para o evento, responsável dos serviços, com a missão de assegurar seu adequado desenvolvimento, supervisionando, fiscalizando e fornecendo orientação aos executantes. Este profissional, quando necessário, fica obrigado a reportar-se diretamente ao gestor de contrato/fiscal de contrato e tomar medidas adequadas para corrigir as falhas identificadas.

10.23. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

10.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados à terceiros.

10.25. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta

quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados. Os bens substituídos deverão ser comunicados à OVG, para fins de controle patrimonial.

10.26. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive à terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas.

10.27. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente.

10.28. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.

10.29. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

10.30. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

10.31. A contratada deve instalar e manter nobreaks dimensionados para proteger os equipamentos utilizados nos serviços contra problemas de energia (oscilações, interrupções e picos). Todos os custos relacionados (aquisição, instalação, manutenção, baterias) são de responsabilidade da contratada, que poderá ser responsabilizada por danos aos equipamentos caso não forneça ou mantenha os nobreaks funcionando corretamente.

10.32. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada.

10.33. Caberá à Contratante o pagamento da reconstituição das partes da edificação afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendidas aquelas estabelecidas pelo Gestor do Contrato.

10.34. Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

10.35. Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço durante a prestação do serviço objeto desse ajuste.

10.36. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou à terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.

10.37. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.

10.38. Respeitar normas e procedimentos internos, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

10.39. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

10.40. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

10.41. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e funcionários.

10.42. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.

10.43. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.

10.44. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

10.45. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais, decorrentes da atividade, após a execução de serviços.

10.46. Credenciar junto a Comissão Executiva do Natal do Bem - Edição 2026, os empregados que necessitam adentrar as instalações da Contratada, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados.

10.47. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive aqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante.

10.47.1. Em casos de afastamento permanente e novas contratações, para o devido controle de acesso, a fiscalização deverá ser comunicada com até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das atividades.

10.48. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.

10.49. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Contratante.

10.50. Os profissionais da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a jornada de trabalho nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer, desde o início da montagem do evento, até sua desmontagem.

10.50.1. A OVG poderá fornecer camiseta para uso obrigatório por parte dos profissionais que atuarão no período de execução do evento, ou seja, de 12/11/2026 a 03/01/2027. As camisetas deverão ser devolvidas ao final do evento ou na dispensa de profissional.

10.50.2. Os profissionais que forem acionados eventualmente para manutenções preventivas ou corretivas, nos horários de não funcionamento do evento, deverão utilizar o uniforme da empresa.

10.51. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), equipamento de proteção coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), alimentação, transporte e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes aplicáveis.

10.51.1. A Contratada deverá fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

10.52. A Contratante disponibilizará rádios comunicadores ao Responsável Técnico indicado da Contratada para facilitar a comunicação entre as equipes e fiscal do contrato, mediante celebração de Termo de Empréstimo, onde a Contratada ficará responsável pela guarda e zelo do patrimônio e seus acessórios (como carregador, bateria, presilha e/ou fone), sob pena de ressarcimento à Organização em caso de perdas e/ou avarias detectadas durante o período de utilização do equipamento, podendo tais valores serem descontados de eventuais pagamentos a serem realizados à Contratada.

10.52.1. É de responsabilidade da Contratada manter os aparelhos em plena atividade, carregados diariamente, com resposta imediata aos responsáveis designados pela Contratante, sempre que solicitados.

10.52.2. O rádio comunicador deverá ser devolvido após o término da prestação de serviços ao fiscal do contrato que emitirá o Termo de Devolução assinado pelas partes.

10.53. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

10.54. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

10.55. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.

10.56. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

10.57. Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem - Edição 2026.

10.58. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

10.59. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.60. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

10.61. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

10.62. A empresa contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.63. A empresa deverá disponibilizar o telefone e e-mail de ao menos 1 (um) representante da Contratada, que ficará responsável pelo atendimento das demandas durante a prestação dos serviços.

10.64. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente e a qualidade dos serviços contratados.

10.65. Todo material e instrumentos necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada.

10.66. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.67. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

10.68. A empresa não poderá, em hipótese alguma, aumentar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha de obtenção de dados.

10.69. A contratada deverá fornecer garantia legal dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

11.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

11.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 11.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

11.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

11.10. Na aplicação das sanções previstas no item 11.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

11.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

11.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

12.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas, observado o disposto na Cláusula Terceira desse ajuste.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

14.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

15.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

15.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

15.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

15.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

15.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

15.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

15.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

15.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

15.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão/fiscalização do Contrato e/ou Ordem de Compras ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, que será o responsável pela gestão e fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

17.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- k) Avaliar e instruir os pedidos de reequilíbrio e reajuste contratual.

17.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

17.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

17.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

19.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

20.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

ADRYANNA LEONOR
MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por
ADRYANNA LEONOR MELO DE
OLIVEIRA CAIADO:42322944149
Dados: 2026.08.25 09:07:04
-03'00'

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral

Documento assinado digitalmente
JANINE ALMEIDA SILVA ZAIDEN
Data: 24/08/2026 18:04:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janine Almeida Silva Zaiden
Diretora Administrativa e Financeira em Substituição
Portaria nº 348/2026-DIGER

Documento assinado digitalmente
MARCELO FELIPE CUSTODIO
Data: 24/08/2026 16:43:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Felipe Custodio
Empresa Contratada

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 -
(62)3914-6646



Referência: Processo nº 202600058002734



SEI 94584514